

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 12 2020

Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>

Qui, 12/11/2020 17:59

Para: Documentos Geral <docs.geral01@gmail.com>**Cc:** Valnei Batista Alves <valnei.alves@economia.gov.br>; Karla Cavalcanti E Silva <karla.c.silva@economia.gov.br>; Abdias da Silva Oliveira <abdias.oliveira@economia.gov.br>; Gilnara Pinto Pereira <gilnara.pereira@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Cristiano Jorge Poubel de Castro <cristiano.castro@economia.gov.br>; Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>; refpaulino@gmail.com <refpaulino@gmail.com>; Irene Soares dos Santos <irene.s.santos@economia.gov.br>

Prezado,

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento quanto a não previsão de reserva de cota para ME e EPP no edital, este questionamento foi feito, inclusive na audiência pública referente a este processo e a resposta da Central de Compras (Processo SEI-ME nº [19973.106031/2020-56](#) , SEI-ME 10485266) segue transcrita abaixo:

"Conforme a própria orientação dos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU), a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Cumpre também enfatizar que se considera “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).” Na contratação conjunta ora em comento, realizada pela Central de Compras em nível nacional, a fixação de cotas específicas traria efeitos negativos ao certame, pois a ME/EPP seria obrigada não só a realizar entregas em diferentes entes da Federação, como também prestar assistência técnica. Além disso, a inclusão de cotas específicas poderia impactar negativamente o preço de referência de contratações conjuntas, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Central de Compras, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala."

Quanto ao item 4.2 do edital, sua redação, na íntegra, é a seguinte:

"4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006."

Este item não é relativo à cota reservada para ME e EPP prevista no Decreto nº 8.538, de 2015.

Att.,

Rafaella Penedo

Pregoeira

De: Documentos Geral <docs.geral01@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 6 de novembro de 2020 16:32**Para:** Central Licitação <central.licitacao@economia.gov.br>**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 12 2020

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação

A empresa Maiorca Comércio, vem por meio deste solicitar esclarecimento referente ao pregão eletrônico 12/2020.

Temos interesse em participar do referido pregão eletrônico, porém notamos que não existe cota reservada para ME e EPP, fato um tanto estranho, levando em conta que de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 em seu art. 48, inc. II, estabelece o dever de reservar até 25% do quantitativo total licitado para disputa entre pequenas empresas, e possui importância significativa reconhecida inclusive pelo TCU (ACÓRDÃO Nº 892/2020 – TCU – Plenário).

Observamos que o próprio Edital, no item 4.2 prevê o tratamento favorecido para ME e EPP, porém não é aplicado na prática, bem como descrito na tabela de informações do Edital, "Reserv. Cota ME/EPP? NÃO".

Aguardaremos a resposta ao pedido de esclarecimento, visto que o porte estimado de contratação e a maneira prevista para condução deste processo licitatório acabará por favorecer somente as grandes empresas, em desacordo com as recomendações do TCU.

Agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de uma resposta.

Att. Maiorca Comércio.



Livre de vírus. www.avast.com.